



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N. 24/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1393/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 08:53
Legislativo - PLO-E 24/2021

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

“Altera a Lei Ordinária Nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para os agentes de vigilância, altera a jornada de trabalho dos agentes de serviços Gerais Fundação UNIRG e dá outras providências.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei Nº 1.774, de 07 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

I – regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) de jornada integral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os agentes de serviços gerais.
- d) as jornadas previstas neste inciso não se aplicam aos Agentes de Vigilância;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II – regime de plantão e revezamento:

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

§1º – Fica instituído o Banco de Horas para os Regimes previstos nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - As horas que excederem a carga horária da jornada no regime em que o servidor estiver vinculado serão compensadas em data posterior dentro do mesmo ano; o saldo destas horas extras não poderá ultrapassar o limite de 48 horas positivas ou negativas.

§ 3º - Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I, alínea “a”, poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para os cargos de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12hx36h) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24hx72h) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:


Josiliane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – na escala 12hx36h: 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – na escala 24hx72h: 01 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§ 2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo Único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previstos no art. 64 da lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 4º Aos Agentes de Serviços Gerais fica assegurado o intervalo intrajornada, na forma a seguir especificada;

§1º Intervalo de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a 4ª (quarta) e a 6ª (sexta hora).

Art. 5º O regime de plantão dos agentes de vigilância implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de repouso ou refeição.

Art. 6º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I - início da jornada diária de trabalho;


Josiane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - início do intervalo para alimentação e/ou repouso;

III - fim do intervalo para alimentação e/ou repouso;

IV - fim da jornada de trabalho.

V- o agente de vigilância somente poderá ausentar-se do local de trabalho após a chegada do próximo plantonista, sob pena de abandono do posto de serviço.

Art. 7º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§ 1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar preferencialmente no mínimo um domingo de folga por mês.

§ 2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviços (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 8º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 9º As escalas de revezamento e plantão serão de 12hx36h e de 24hx72h, respeitado o limite máximo de 220 mensais.

§ 1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§ 2º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a décima segunda e vigésima quarta horas, respectivamente, observada a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).


Jéssica Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º A remuneração do serviço extraordinário observará o disposto nos artigos 48 a 49 da lei municipal n. 1.774/2008.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§ 5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 10º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 11. Além das atribuições especificadas no Anexo II da lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – o vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II – a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

III – realizar ronda entre os prédios da Instituição, coletando assinatura dos plantonistas no formulário de controle.

IV- em hipótese alguma o Agente de Vigilância poderá ausentar-se do local de trabalho sem que o próximo servidor vigilante tenha assumido o posto de serviço.

Art. 12. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 13. A administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.


Josimane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas à Fundação UNIRG.

Art. 15. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta lei, que em virtude do acréscimo de horas na jornada foram reajustados.

§ 1º Será assegurado aos servidores a manutenção dos níveis e classes onde se encontram enquadrados na data da publicação desta lei.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 16. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerente aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias de agosto de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N. 24/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo I										
Agentes de Vigilância										
Níveis	Classes									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	RS 1.033,35	RS 1.105,68	RS 1.183,08	RS 1.265,90	RS 1.354,51	RS 1.449,33	RS 1.550,78	RS 1.659,33	RS 1.775,49	RS 1.899,77
II	RS 1.260,69	RS 1.348,94	RS 1.443,36	RS 1.544,40	RS 1.652,50	RS 1.1768,18	RS 1.891,95	RS 2.024,39	RS 2.166,09	RS 2.317,72
III	RS 1.538,04	RS 1.645,70	RS 1.1760,90	RS 1.884,16	RS 2.016,05	RS 2.157,18	RS 2.308,18	RS 2.469,75	RS 2.642,64	RS 2.827,62


Josimane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 24/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Cumprimento a todos, respeitosamente, e submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 68 da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008 (estatuto dos servidores técnicos administrativos da Fundação UNIRG), instituindo e regulamentando, para os agentes de vigilância da Fundação UNIRG, a jornada especial de trabalho, em regime de turnos ou escalas de plantão de (12hx36h) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e de (24hx72h) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e para os agentes de serviços gerais a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais.

Faz-se necessária a prestação dos serviços dessa categoria funcional em regime de trabalho diferenciado, para atuação com horário integral ou horário estendido, com a finalidade de proteção, guarda e vigilância, assegurando a integridade física dos bens e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos da instituição de ensino superior.

A jornada especial de 12hx36h já é uma realidade na IES, a qual a maioria dos agentes de vigilância foram se adequando no atendimento do interesse público, sendo, também, anseio da categoria e interesse da Administração, a regulamentação da prática da jornada especial de 24hx72h. Entretanto é essencial que esta situação seja expressa em lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de cumprimento da jornada de trabalho por estes servidores públicos.

A adoção da jornada especial, com a incorporação, à remuneração da categoria, de uma média de horas extras mensais (11 h/mês), conforme consta na Tabela de

Josimane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Vencimentos (Anexo Único deste Projeto de lei) não produzirá impactos financeiros, na medida em que a instituição de ensino deixará de pagar, com habitualidade, como vem ocorrendo nesse momento, horas extraordinárias em patamar superior à média proposta neste projeto de lei.

Quanto aos Agentes de Serviços Gerais, a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas se adequa melhor aos anseios e interesses da Administração, uma vez que, a melhoria no rendimento dos serviços prestados são atestados pela própria chefia de setor imediata com base em um período de testes, bem como, atender a reivindicação da categoria a qual pleiteia a regularização da jornada de trabalho já laborada habitualmente.

Há dotação orçamentária própria, vinculada à Fundação UNIRG, para suportar os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente lei, a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por fim, este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil para viabilizar a declaração de utilidade pública da mencionada instituição.

Nesse sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 16 de agosto de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 485/2021

69
Sarah

Data: 30/06/2021
De: Recursos Humanos
Para: Presidência
Assunto: Proc. 2021.02.078283 - Análise escala agentes de vigilância

Senhor Presidente,

Considerando as tratativas no sentido de que a presente proposta não apresentasse impacto financeiro, chegou-se à incorporação de 11 horas extras à tabela dos Agentes de Vigilância, visto que 15 horas extras iria ultrapassar o gasto atual com horas extras e adicional noturno, devido o reflexo no Adicional por Tempo de Serviço e Periculosidade.

Desta forma, segue abaixo o comparativo que comprova que a implantação da escala de trabalho em regime de plantão, incorporando a nova tabela, daria uma economia de R\$ 336,00 para esta IES.

Média dos últimos 12 meses de Horas Extras e Adicional Noturno	R\$ 21.911,62
Diferença da implementação da tabela nova, incluindo Adicional Noturno	R\$ 21.575,61
TOTAL	-R\$ 336,00

Segue anexo, a nova tabela a ser considerada como o Anexo Único do Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Aline Neves da Costa Maciel
Chefe de Recursos Humanos da Fundação UNIRG Portaria 049/2013

Grupo 1											
Agente de Vigilância											
Níveis	Classes										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	R\$ 1.033,35	R\$ 1.105,68	R\$ 1.183,08	R\$ 1.265,90	R\$ 1.354,51	R\$ 1.449,33	R\$ 1.550,78	R\$ 1.659,33	R\$ 1.775,49	R\$ 1.899,77	
II	R\$ 1.260,69	R\$ 1.348,94	R\$ 1.443,36	R\$ 1.544,40	R\$ 1.652,50	R\$ 1.768,18	R\$ 1.891,95	R\$ 2.024,39	R\$ 2.166,09	R\$ 2.317,72	
III	R\$ 1.538,04	R\$ 1.645,70	R\$ 1.760,90	R\$ 1.884,16	R\$ 2.016,05	R\$ 2.157,18	R\$ 2.308,18	R\$ 2.469,75	R\$ 2.642,64	R\$ 2.827,62	

FLS. 70
RUBRICA Sarah



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, lt. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

DESPACHO Nº 15/2021

Data: 06/07/2021
De: Controladoria
Para: Chefia de Gabinete
Assunto: Proc nº 2021.02.078283 - Escala Agentes de Vigilância

Prezado Gestor,

Em atenção ao seu Despacho de nº 310/2021, venho informar que o comparativo levantado pelo Departamento de Recursos Humanos (Fls 69) restará em uma economia de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), assim, como estabele a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, só há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental acarrete em aumento da despesa, o que não será o caso.

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


MANOEL MORAES DOS REIS FILHO
Portaria nº 544/2021

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Osman Pereira da Silva agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2223, de CPF 26530198172 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),
IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 10 de junho de 2021.

Osmair Pereira da Silva

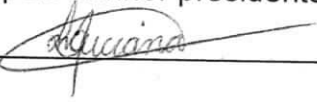
Assinatura

**ATA 02/2021 ACORDO DE
JORNADA DE TRABALHO DO
SETOR DE VIGILÂNCIA DA
FUNDAÇÃO UNIRG.**

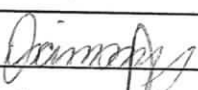
Aos 24 dias do mês de março de 2021, às 09 (nove) horas, foi realizada Reunião Extraordinária entre o departamento de vigilância, representantes da Fundação UnirG, Associação de servidores - Asaunirg e agentes de vigilância. Sendo os presentes: Luciana Moreira Sousa, Thiago Piñeiro Miranda, Oximano Pereira Jorge, Thiago Henrique do Nascimento Costa, Leonardo Jose Ribeiro Mota, Aldizan Sousa da Silva Andrade e Marcelo Bezerra de Andrade. Iniciando a reunião com a proposta de implementação e regularização de duas jornadas de trabalho para os agentes de vigilância, com escala de plantão de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso e/ou de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso: I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora; II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas. Com incorporação, à remuneração da categoria, de uma média de horas extras mensais, de 15 (quinze) horas. Em primeiro momento o presidente da fundação UnirG manifestou-se a favor somente do plantão de 12 horas. Após um longo debate com explicações sobre as vantagens do plantão de 24h, todos os representantes presentes manifestaram-se a favor da regularização das duas escalas (12hx36h e 24x72h). Com isso foi aprovada as bases para o acordo coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião. E para constar, eu,

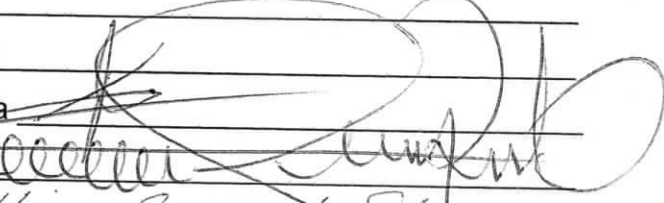


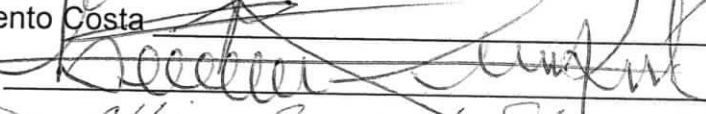
Luciana Moreira Sousa, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os presentes.

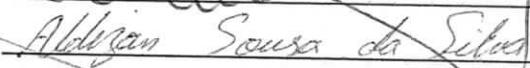
Luciana Moreira Sousa 

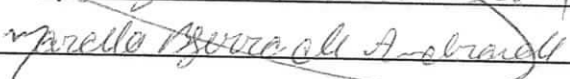
Thiago Piñeiro Miranda

Oximano Pereira Jorge 

Thiago Henrique do Nascimento Costa 

Leonardo Jose Ribeiro Mota 

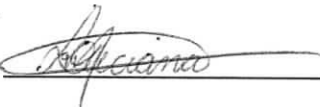
Aldizan Sousa da Silva Andrade 

Marcelo Bezerra de Andrade 

**ATA 01/2021 DE RUNIÃO GERAL,
ALTERAÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO, DO SETOR DE
VIGILÂNCIA DA FUNDAÇÃO
UNIRG.**

Aos 22 dias do mês de março de 2021, as 08 (oito) horas, foi realizada Reunião Geral do departamento de vigilância, com público reduzido devido a pandemia de COVID-19, sendo a pauta do dia a deliberação da nova jornada de trabalho, pauta encaminhada pela própria categoria. Após os cumprimentos cordiais, foi dada a palavra aos vigilantes, onde explanaram sobre a proposta de regularização de duas jornadas de trabalho para os agentes de vigilância, com escala de plantão de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso e de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso: I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora; II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas. Com incorporação, á remuneração da categoria, de uma média de horas extras mensais, de 15 (quinze) horas. A escala a ser seguida por cada vigilante ficará a critério do departamento de vigilância, cada vigilante assinará um termo individual de aceite da escala. Diante dos fatos expostos a gestora marcará uma reunião com o Presidente da Fundação a fim de levar essas novas demandas da categoria. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião. E para constar, eu, Luciana Moreira Sousa, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Luciana Moreira Sousa



Aldizan Sousa da Silva Aldizan Sousa da Silva
Fábio Souza Barbosa FABIO SOUZA BARBOSA
Marcelo Bezerra de Andrade marcelo Bezerra de Andrade

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Rafael Lourenço Guich agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2247, de CPF 457427431-91 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),
IV - fim da jornada de trabalho

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a décima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

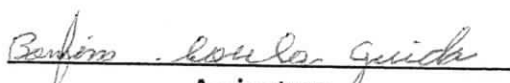
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 10 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, JOÃO BEZERRA SANTANA agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2126, de CPF 808.738.201-34 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),
IV – fim da jornada de trabalho

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

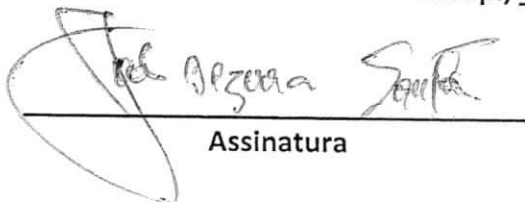
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 10 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Gilvânia Ramos dos Reis, agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1971, de CPF 250.107.768-71 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),
IV – fim da jornada de trabalho

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;
II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

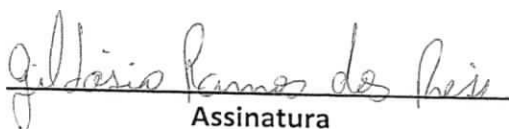
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 10 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Givanildo José Silva agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1973, de CPF 227.061.568-99 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a décima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 10 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Genesio de Souza Reis, agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2266, de CPF 821.932.071-00 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento0, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações especificas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

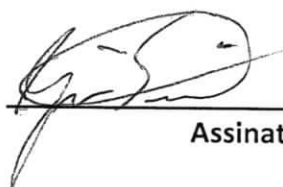
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Vincente Pereira de Silva Filho agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2125, de CPF 42630898172 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

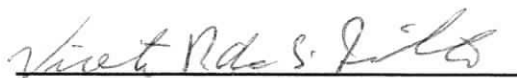
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, EDUAN FERREIRA DIAS agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1970, de CPF 560.443.481-72 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

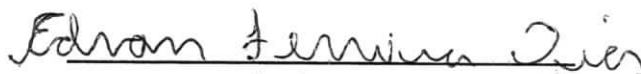
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, CEIVAL BORGES AGUIAR agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2267, de CPF 534784791-34 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

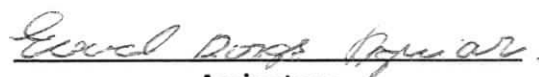
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Wesley Alves dos Santos agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2434, de CPF 852.088.921-20 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Naurício Martins dos Santos agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2104, de CPF 663.15034187 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

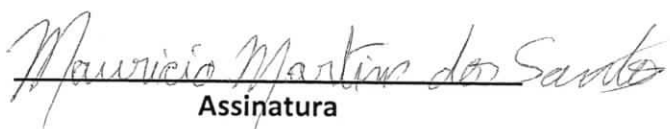
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Genivaldo Barbosa Guimarães agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2064, de CPF 600.206.361-72 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Rogério Gonçalves Dias agente de vigilância
da Fundação UNIRG, sob matrícula 2118, de CPF 819 531841-00
venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da
Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de
trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para
agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

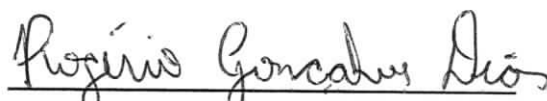
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Daniel Roberto e Silva agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1967, de CPF 714.883.911-49 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);



III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Reginaldo Brito Lima agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2084, de CPF 894.081.011-20 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

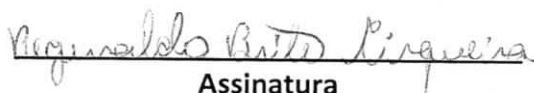
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, [Assinatura] agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2051, de CPF 218.218.961-87 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

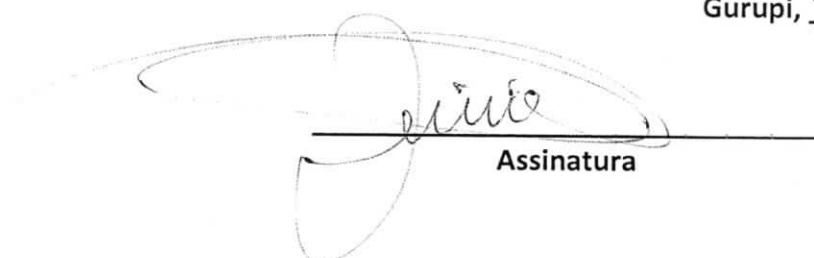
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Donato José de Sousa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2179, de CPF 007.662.766/3 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Leuzimar Alves Arraújo agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2105, de CPF 451.736051-20 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

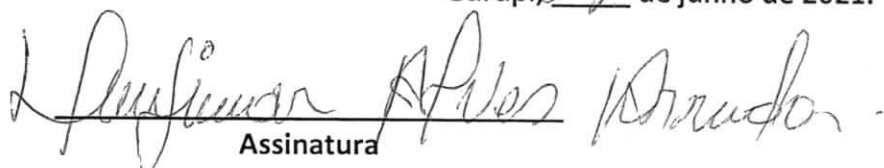
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 28 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, João Arino Plácido Silva agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2021, de CPF 21522219153 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, ____ de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Sergio Roberto Salgueiro Costa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2135, de CPF 900810641-87 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

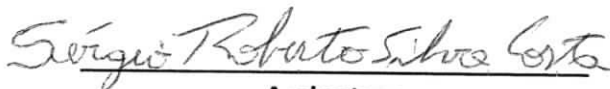
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, ____ de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, FABIO SOUZA BARBOSA agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1975, de CPF 924.250.891-87 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Dionizis Ribeiro de Sousa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2237, de CPF 91532159155 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

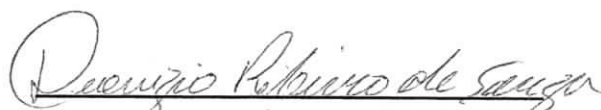
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, ____ de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Adriano Roberto de Souza agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2219, de CPF 419.542.471-91 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 28 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Marcio Cardoso Ribeiro agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2078, de CPF 819.811.801.25 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezoito) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento0, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, _____ de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Facello Bezerra de Azevedo agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2058, de CPF 090.963.457-96 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADEÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADEÇÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Alderson Sousa da Silva agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2049, de CPF 864.321.921-53 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento0, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações especificas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Dominor Torres de Souza agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2052, de CPF 023.326.301-04 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

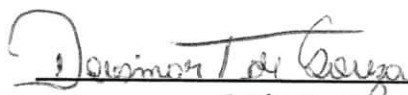
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Luciano Fernandes da Costa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2050, de CPF 003.760.391-40 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento0, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Marcos Gemini de Oliveira agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2073, de CPF 98513279115 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

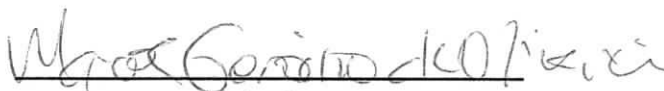
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Gerônimo Coelho Pimentel agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2080, de CPF 309 583 261-34 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.

Gerônimo Coelho Pimentel

Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Wenderson de Lima, agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2076, de CPF 756.538.106-58 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.

NEVERTON MOBEIRA LIMA

Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, William Fernandes da Costa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2061, de CPF 019.589.821-48 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

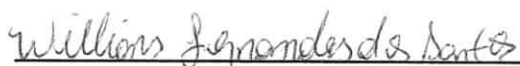
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Eleiton Almeida Amorim agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2024, de CPF 690.822.351-53 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxilio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, ADAILTON KECZERRA DE SOUZA agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2298, de CPF 534.624.98-72 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 08 de junho de 2021.

ARISTON DECARVALHO SILVA

Assinatura

TERMO DE ADESAO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESAO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, CLAUDIO PEREIRA @Te Souza agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2069, de CPF 832.091.151-68 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Antonio Carlos Barbosa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1974, de CPF 940753011-68 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxilio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESAO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESAO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Jansen Mendes Madeira agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2077, de CPF 026.380.621-75 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e , excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxilio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

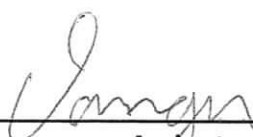
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Paulo Henrique Avelino de Sousa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2085, de CPF 382.974.0001-82 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

- I – início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Maria Anaufo Fonseca agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2173, de CPF 463.412.427.15 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

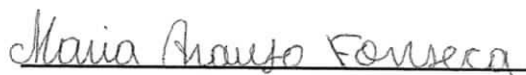
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Widacis Moreira Barbosa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2476, de CPF 909657961-34 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Paragrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Paragrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Paragrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 29 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Carlos Alberto R. de Sousa agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2225, de CPF 382.961.441-15 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

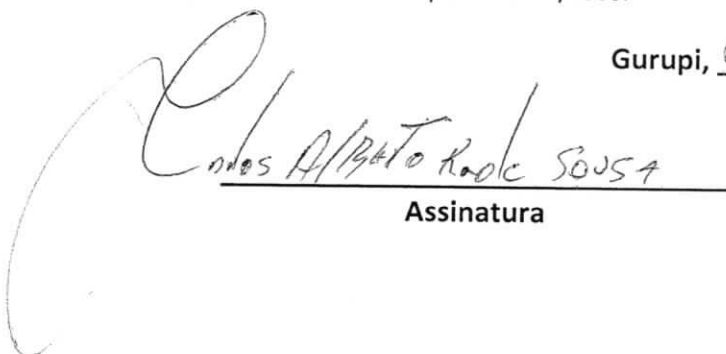
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

**TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.**

Eu, Jury Valeriano Bandeira agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 1954, de CPF 44.968638104 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 29 de junho de 2021.


Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, Deuzanil Barbosa Secundo agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2164, de CPF 499.259.461-15 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea "a" poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 9vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento0, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

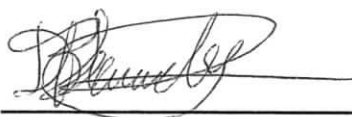
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ASAUNIRG
E A FUNDAÇÃO UNIRG.

Eu, João Batista Bruno dos Reis, agente de vigilância da Fundação UNIRG, sob matrícula 2030, de CPF 261176061-68 venho manifestar concordância com os termos DESCRITOS, visando a ALTERAÇÃO da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para agentes de vigilância da Fundação UNIRG e dá outras providências.

Art. 1º O art. 68 da lei 1.774, de 07 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 ...

I – Regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Regime de plantão e revezamento

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I alínea “a” poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para cargos efetivos e, excepcionalmente, para contratos emergenciais de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12X36) doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24X72) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – Na escala de 12x36 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – Na escala 24x72 1 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previsto no art. 64 da lei municipal nº 1.744/2008.

Art. 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I – início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou repouso (saída);

III - Fim do início do intervalo para alimentação ou repouso (retorno),

IV – fim da jornada de trabalho

Art.6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

§2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodizio das escalas de serviço (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) plantões mensais, respectivamente, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. (regime de 40h).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 horas mensais.

Ou

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão de 12hx36h ou 24hx72h, compreende a execução de 18 (dezoito) e 9 (nove) plantões mensais, respectivamente, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas mensais. (alteração para 44 h – admitido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi – art. 26, inciso VII).

§1º O divisor adotado no calculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§2º Serão computadas horas extras no termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a decima segunda e vigésima quarta horas respectivamente, observando a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§3º a remuneração do serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10. Além das atribuições especificadas no anexo II da Lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – O vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II - a obrigatoriedade da vistoria predial, n momento da transferência de plantão.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. a administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

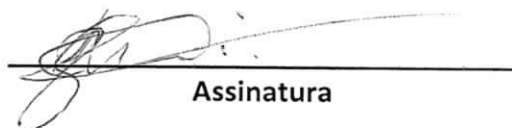
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculado à Fundação UNIRG.

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo coma Tabela de Vencimentos constantes do Anexo único desta Lei, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

Paragrafo único. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerentes aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Gurupi, 09 de junho de 2021.



Assinatura

Saudações cordiais. Venho por meio desta encaminhar ao Chefe de Gabinete Thiago Henrique, as declarações dos auxiliares de serviços gerais referente a alteração de regime de trabalho de 08 (oito) a 06 (seis) horas diárias.

DECLARAÇÕES
DORACI LOPES DA SILVA
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
SOLANGE PEREIRA ALVES
ILDA MOREIRA DE CARVALHO
HERNANDE FERNANDES DA COSTA
IZAILDE PEREIRA DA ROCHA
PATRÍCIA NOLÊTO MARTINS
MARIA DE JESUS DE SOUSA
IRAIDES GOMES DA SILVA FERREIRA
MARIA ANTUNES DE C. MORAIS
NECI FERREIRA DA SILVA
JAQUELINE ANDRÉ PONCE
ZULEIDE PEREIRA LIMA DA SILVA
VALDIRENE ALVES LIMA
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MONTEIRO PAIXÃO
ZELIA COELHO BARROS
MARIA DARLENE FERREIRA DA ROCHA
JARDEL CARMO RODRIGUES
ADEANE BARBOSA CALDAS DE SOUSA
RITA TURÍBIO CAMPOS
SHEILA REJANE P. DE MIRANDA
Mª EUNICE FERREIRA MEDRADO
ELIDE FRANCISCO DA SILVA
LORRANA PEREIRA SOUZA ANDRADE
ALDERINA PEREIRA DOS SANTOS
DIAUI P. DA SILVA REIS
LEANDRO PEREIRA LOPES



DECLARAÇÃO

Eu, Wander P. da Silva Reis
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2574, de
CPF 308.369.218-49, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Wander P. da Silva Reis

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Alonzo Pereira Lopes
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2264, de
CPF 009514101-70, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Alonzo Pereira Lopes

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Aldemira Pereira dos Santos
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2053,
de CPF 93843232172, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Aldemira Pereira dos Santos

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Lorrana Pereira Souza Andrade
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 3949,
de CPF 042.034.311-31, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Lorrana Pereira Souza Andrade
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Elis Francisco da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 22.72,
de CPF 494057801-15, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Elis Francisco da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, M^a Eunice Ferreira Medrado
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2221,
de CPF 978.723.341-00, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

M^a Eunice F. Medrado

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Shirley Rezame P. de Miranda,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2220,
de CPF 856248451-20, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Shirley Rezame P. de Miranda

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Rilton Turibio Campos
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2108, de
CPF 409.443.601-49, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Rilton Turibio Campos

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Adriane Barbosa Caldas de Sousa
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 4236,
de CPF 004.833.191-04, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Adriane Barbosa Caldas de Sousa

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Gardel Carmo Rodrigues
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2098,
de CPF 020.346.931-32, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Gardel Carmo Rodrigues.

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Daiane Ferreira da Rocha
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2060, de
CPF 936798901-68, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Maria Daiane Ferreira da Rocha.

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Zelma Coelho Barros,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2121, de
CPF 862516001-87, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Maria da Conceição Mes Monteiro Paiva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2946, de
CPF 019.076.751-08, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Maria da Conceição Mes Monteiro Paiva
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Valdineia Alves Lima,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 4287, de
CPF 006.309.481-94, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Valdineia Alves Lima

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

Eu, _____
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula _____, de
CPF _____, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Zuleide Pereira Lima da Silva,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2025, de
CPF 002.897.961-30, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Zuleide Pereira Lima da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Jaqueline André Ponce
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2101, de
CPF 010.207.211-62, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Jaqueline André Ponce
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Neli Ferreira da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2092,
de CPF 851172421-49, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Neli Ferreira da Silva
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Neli Ferreira da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2092,
de CPF 853172421-49, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Neli Ferreira da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Antunes de T. morais
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 0313,
de CPF 773 406 981-91, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Maria Antunes de T. morais

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Iraides Gomes da Silva Luvizola
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2233, de
CPF 997.654.203-10, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 29 de julho de 2021.

Iraides Gomes da Silva Luvizola

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Mario de Jesus de Sousa
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2066,
de CPF 566.378021-55, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Mario de Jesus de Sousa

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Patrícia Nolito Martins
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2554,
de CPF 003.83501-57, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Patrícia Nolito Martins
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Izilda Pereira da Rocha
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1948,
de CPF 451715 361 - 91, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Izilda P. da Rocha
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Hernande Fernandes do Iório
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 0308,
de CPF 932.201.161-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Hernande F. do Iório

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Seda Moreira de Carvalho
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2224,
de CPF 494 041 301 25, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Seda Moreira de Carvalho

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Solange Pereira Alves
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2217,
de CPF 817.592.311-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Solange Pereira Alves
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Josep Rodrigues da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2218,
de CPF 62607839149, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Josep Rodrigues da Silva
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Severci Lopes da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 3948,
de CPF 925507031-20, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Severci Lopes da Silva

ASSINATURA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 466/2021

Data: 03/08/2021
De: Setor de limpeza e conservação
Para: Chefia de Gabinete
Assunto: Declaração dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais - Lei nº 1774/2008.

Senhor Chefe de Gabinete,

Venho à presença da Vossa Senhoria, encaminhar a Declaração dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais - Lei nº 1774/2008, com manifesto na regularização na jornada de trabalho (alteração na Lei Ordinária nº 1.774 de 07 de julho de 2008), alterando o regime de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas de todos os Auxiliares de Serviços Gerais - ASG desta I.E.S.

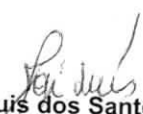
- Adriana Gomes do Nascimento (1962);
- Laurinda Dias de Carvalho (2176);
- Adriana Botelho da Luz (2110);
- Maria Aparecida R. da S. Neres (2270);
- Maria de Fátima Figueredo Araújo Gomes (2088);
- Valdirene N. Lima (2070);
- Mizael Gomes Cabral Andrade (2222);
- Rejane Marques da Rocha Batista (1963);
- Luzinete Alves Silva de Lima (2063)
- Luana Pereira da Silva Souza (2054);
- Valdirene Fernandes Lustosa Oliveira (0323);
- Solano Neres de Araújo (1957);
- Antônia Ribeiro de Oliveira (2437);
- Ana Lúcia Alves da Silva (2026);
- Maria Divina Bento Correia Secundes (2102);



Assinatura
Setor de Limpeza e Conservação
Gurupi, 03 de Agosto de 2021
Telefone nº 3612-7527

- Maria dos Santos Alves Mota (2234);
- Jozelma Pimentel de Souza (2090);
- Edileuza Pereira Sousa (3945);
- Lídia Raquel de Souza Machado (1953);
- Maria das Neves Alves da Luz (0317);
- Luiz Carlos Mota (2027);
- Divani Pereira da Silva Reis (2574);
- Suneires Sena Cabral (1958);
- Marcia do Bonfim Cabral da Luz (2435);
- Elisângela Oliveira da Silva (1949);
- Alzeni Pereira da Silva (2082);
- Valdenizia Dias da Silva Guimarães (1961);
- Telma Rios Carvalho (4269);
- Zilma Guedes Lopes (9041);
- Gisele Alves da Silva (2274);
- Joelma Cardoso Magalhães da Silva (2083);
- Marcilene Ribeiro dos Santos (2065);
- Shirly Pereira de Jesus Gomes (2055);
- Sérgio Santana Ribeiro Reis (2068).

Respeitosamente,


José Luis dos Santos Junior
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação


José Luis dos Santos Gaudioso
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação
Portaria nº 345/2015



DECLARAÇÃO

Eu, Calriana Gomes do Nascimento
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1962,
de CPF 986392211-91, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Calriana Gomes do Nascimento

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Laurinda Dias de Carvalho
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2176,
de CPF 001338321-80, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Laurinda Dias de Carvalho

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Adriana Botelho da Cruz
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2440,
de CPF 992353231-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Adriana Botelho da Cruz

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, ma. Aparecida R.S. never
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2270,
de CPF 586.730.571-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ma. Aparecida R.S. never

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, M. DE FATIMA FIGUEIREDO ARAUJO GOMES
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2088
de CPF 135 220005-87, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

M. de Fatima F. A. Gomes

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Valdineia Riquiera Lima
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2070,
de CPF 935.263.931-68, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Valdineia Riquiera Lima

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Gomes Babo
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2222,
de CPF 250.572.354-00, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Miguel Gomes Babo

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Rejane Marques da Rocha Batista,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1963,
de CPF 934052891-04, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Rejane Marques da Rocha Batista

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Leuzinete Alves de Sousa Lima
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2063,
de CPF 945.640.013-53, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Leuzinete Alves de Sousa Lima

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Lauana Pereira da Silva Souza
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2054, de
CPF 003.818.771-08, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Lauana P. da S. Souza

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Valdirene Fernandes Pestosa Oliveira
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 0323,
de CPF 787258871-43, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Edson Nery de Aguiar
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1957, de
CPF 642.508.221-68, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Edson Nery de Aguiar

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Antonia Ribeiro de Oliveira
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2437,
de CPF 818.214.841-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Ana Lúcia Alves da Silva Rodrigues
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2026, de
CPF 990.064-641-04, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Ana Lúcia Alves da S. Rodrigues

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Divina Bento Correia Secundes,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2102, de
CPF 804.999.531-34, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 22 de julho de 2021

Maria Divina Bento Correia Secundes

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, maria dos Santos L. mate
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula _____, de
CPF 9541955487, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

maria dos Santos L. mate

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Josima Pimentel de Souza
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2090, de
CPF 904759171-20, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Complementar 1774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Josima Pimentel de Souza
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Edileuza Pereira Sousa
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 3945, de
CPF 043.906.461-30, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Complementar nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 10 de julho de 2021

Edileuza Pereira Sousa
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Raídia Raquel de Souza machado Silva,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1953, de
CPF 943.946.021-68, declaro ter interesse em anuir ao processo de
lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui
e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza e
conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Raídia Raquel de Souza machado Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Maria das Neves Alves da Luz
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 0317,
de CPF 334 085 301-06, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Maria das Neves Alves da Luz
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, LUÍZ CARLOS MOTA
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2027,
de CPF 419.598.411-49, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Luiz Carlos Mota

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Divane Pereira da Silva Reis
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2574,
de CPF 308.369.218-1/9, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Divane P. da Silva Reis

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Sumeiros Aena Calval
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1958,
de CPF 002.162.691-39, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Sumeiros Aena Calval
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Marcia do Bonfim Cabral da Luz,
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2435,
de CPF 987.674.021.00, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Marcia do Bonfim Cabral da Luz
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Elisângela Oliveira da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1949,
de CPF 818 557 531-20, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Elisângela O. da Silva
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Alzeni Pereira da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2089,
de CPF 853.276.891-15, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Alzeni Pereira da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Valdenizio Dias da Silva Guimarães.
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2961,
de CPF 954.600.121-04, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Valdenizio Dias da Silva Guimarães.

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Edsma Rios Carvalho
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 495864,
de CPF 023.339.381-25, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Edsma Rios Carvalho.

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Jilma Guedes Lopes
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 9041,
de CPF 645353201-87, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Jilma Guedes Lopes

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Gisele Alves da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2274,
de CPF 713.466.941.68, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Gisele Alves da Silva
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Joelma Cardoso Magalhães da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2083,
de CPF 885.657.851-49, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Joelma Cardoso Magalhães da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Marcelino Ribeiro dos Santos
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2065,
de CPF 534.961.581-87, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Marcelino Ribeiro dos Santos

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Shirley Pereira de Jesus Gomes
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2055,
de CPF 883.920.641-34, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Shirley Pereira de Jesus Gomes
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Derego Santana Ribeiro Reis
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2068,
de CPF 020.992.831-09, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Derego Santana Ribeiro Reis
ASSINATURA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 477/2021

Data: 04/08/2021
De: Setor de limpeza e conservação
Para: Recursos Humanos
Assunto: Declaração dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais - Lei nº 1774/2008.

Senhor Chefe de Gabinete,

Venho à presença da Vossa Senhoria, encaminhar a Declaração dos Servidores Auxiliares de Serviços Gerais - Lei nº 1774/2008, com manifesto na regularização na jornada de trabalho (alteração na Lei Ordinária nº 1.774 de 07 de julho de 2008), alterando o regime de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas de todos os Auxiliares de Serviços Gerais - ASG desta I.E.S.

- Aldenir Nunes Dias Alves (2231);
- Loide Cardoso da Silva (2067);
- Lucirene Fonseca da Silva (1960);
- Maria Vania Mendes Alves (0307);
- Rosenilton Barbosa Neres (1952);
- Vaneandra Oliveira da Silva (2235);
- Joelma Gomes Resplandes (2582);
- Raimunda Lopes de Souza (2275);
- Paula Rosany Ribeiro da Silva (1950);

Respeitosamente,


José Luis dos Santos Junior
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação


José Luis dos Santos Gaudioso
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação
Portaria nº 345/2015



DECLARAÇÃO

Eu, Aldemir Nunes Dias Alves
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2231,
de CPF 829.633.041-53, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Aldemir Nunes Dias Alves

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Leide condore do Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2067,
de CPF 367-876-471-15, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Leide condore do Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Lauricirino Fonseca da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1960,
de CPF 07.168.631.44, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Mario Vanio Mender Alves
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 0307,
de CPF 401885321-2 declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Mario Vanio Mender Alves

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Rosennilton Barbosa neres
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1952,
de CPF 000 956 111 -00, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Rosennilton Barbosa neres

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Vanecanda Oliveira da Silva
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2235,
de CPF 881473041-53, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Vanecanda Oliveira da Silva

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Joelma Gomes Resplandes
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2582,
de CPF 824.844.141-53, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Joelma Gomes Resplandes.
ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Raimunda Lopes de Sousa
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 2275,
de CPF 40192865153, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Raimunda L. de Sousa

ASSINATURA



DECLARAÇÃO

Eu, Luciana Gleice Araujo de Sá
auxiliar de serviços gerais da Fundação UNIRG, sob matrícula 1955,
de CPF 598.369.461-87, declaro ter interesse em anuir ao
processo de lei que visa a Alteração da Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de
2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho referente ao setor de limpeza
e conservação, alterando o regime de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis)
horas diárias aos auxiliares de serviços gerais da Fundação UNIRG.

Gurupi- TO, 28 de julho de 2021

Luciana Gleice Araujo de Sá
ASSINATURA